

TERMO DE COLABORAÇÃO



TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 002/2018

Processo Administrativo n.º 020/2018

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.827.353/0001-24, com sede na Travessa das Flores, 58, Centro, no município de Salto Veloso/SC, CEP 89595-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Ana Rosa Zanela, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n.º. 423.309.639-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE (Escola Especial Professora Irene de Bastiani)**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 78.511.581/0001-13, com sede na R. João Debortoli, n.º. 90, Centro, Salto Veloso SC, CEP 89595-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente Ederson Antônio Barbosa, residente e domiciliada no município de Salto Veloso/SC, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei n.º 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n.º 8.726/2016, Lei n.º 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal n.º 017/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE (Escola Especial Professora Irene de Bastiani)**, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Secretária Municipal de Saúde, constituindo parte integrante do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2 – São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 – Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;

2.2 – Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;

2.3 – Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos;

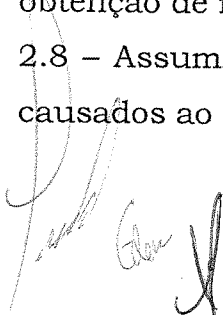
2.4 – Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

2.5 – Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;

2.6 – Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

2.7 – Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

2.8 – Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no



desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade CONTRATANTE;

2.9 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.11 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.12 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos); cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

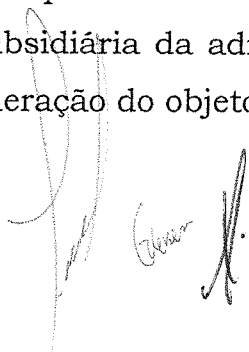
2.13 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Salto Veloso/SC, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;

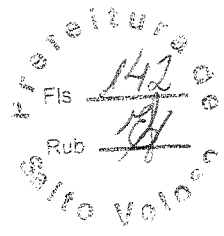
2.14 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.15 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração;

2.16 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.17 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.





CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3 – São compromissos do Município:

3.1 – Transferir os recursos à CONTRATADA, em 12 (dez) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

3.2 – Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

3.3 – Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4 – Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5 – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6 – Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7 – Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

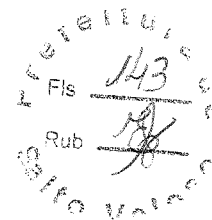
d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8 – Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 – O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscientos reais), sendo mensalmente a quantia de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

4.1- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao **banco SICOOB (756), Agência: 3037, conta corrente nº. 25.529-7.**

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2 – O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, de janeiro/2018 a dezembro/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8 – A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
- d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9 – O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10 – Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

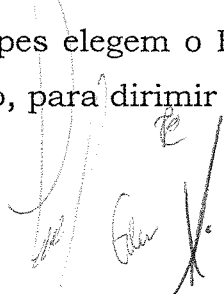
11 – As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária nº 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12 – Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Videira/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.



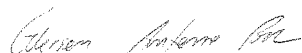
Prefeitura
Fis. 145
Rub. 188

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Salto Veloso/SC, 06 de fevereiro de 2018.



MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO
Ana Rosa Zanela - Prefeita



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
Ederson Antônio Barbosa - Presidente

TESTEMUNHAS:



FERNANDA A. C. RAMOS DE SOUZA
CPF nº. 010.221.919-26



ZURIEL MARCO AZZOLINI
CPF: 056.263.039-28

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Salto Veloso/SC, 06 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO
Ana Rosa Zanela – Prefeita

ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE AMIGOS PARA SEMPRE - CLUBE DE IDOSOS
Ilarina Lúcia Maçoleti Alves - Presidente

TESTEMUNHAS:

FERNANDA A. C. RAMOS DE SOUZA ZURIEL
CPF nº. 010.221.919-26

MARCO AZZOLINI
CPF: 056.263.039-28

TERMO DE COLABORAÇÃO N° . 002/ 2018

Publicação N° 1511666

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO n° . 002/2018
Processo Administrativo n° . 020/2018

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.827.353/0001-24, com sede na Travessa das Flores, 58, Centro, no município de Salto Veloso/SC, CEP 89595-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Ana Rosa Zanela, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº. 423.309.639-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE (Escola Especial Professora Irene de Bastiani), inscrita no CNPJ sob o nº. 78.511.581/0001-13, com sede na R. João Debortoli, nº. 90, Centro, Salto Veloso SC, CEP 89595-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente Ederson Antônio Barbosa, residente e domiciliada no município de Salto Veloso/SC, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal nº 017/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE (Escola Especial Professora Irene de Bastiani), com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Secretária Municipal de Saúde, constituindo parte integrante do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2 – São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
- 2.1 – Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Especializado" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;
- 2.2 – Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;
- 2.3 – Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos;
- 2.4 – Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;
- 2.5 – Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;
- 2.6 – Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;
- 2.7 – Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;
- 2.8 – Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
- 2.9 – Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

- 2.11 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
- 2.12 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;
- 2.13 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Salto Veloso/SC, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;
- 2.14 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 2.15 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração;
- 2.16 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.17 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3 – São compromissos do Município:

- 3.1 – Transferir os recursos à CONTRATADA, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- 3.2 – Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- 3.3 – Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
- 3.4 – Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.5 – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.6 – Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;
- 3.7 – Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 3.8 – Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:
- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4 – O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), sendo mensalmente a quantia de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).
- 4.1- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao banco SICCOB (756), Agência: 3037, conta corrente nº. 25.529-7.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
- 5.2 – O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, de janeiro/2018 a dezembro/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8 – A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;
- 8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
- d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9 – O presente Termo deverá ser executado integralmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10 – Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11 – As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária nº 3.3.50.00.00.00.00.00.
– Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12 – Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Videira/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Salto Veloso/SC, 06 de fevereiro de 2018.

*** INÍCIO DE SALTO VELOSO

Rosa Zanela – Prefeita

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

Ederson Antônio Barbosa - Presidente

TESTEMUNHAS:

FERNANDA A. C. RAMOS DE SOUZA ZURIEL
CPF nº. 010.221.919-26

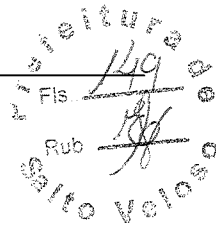
MARCO AZZOLINI
CPF: 056.263.039-28

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO

Nota de Empenho

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
C.N.P.J.: 82.827.353/0001-24
Município: Salto Veloso

Data: 06/02/2018
Nº do empenho : 249/18
Estimativa
Processo :



Órgão: 02 - CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade: 02.02 - SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcional: 04.122.0402 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto/Atividade: 2.004 - MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS
Elemento: 3.3.50.41.99.00.00.00.01.1100 - Outras Contribuições
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000006

Dotação Inicial:	200.000,00	Empenhos anteriores :	134.640,00
Suplementações:	0,00	Valor do empenho :	21.600,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	200.000,00	Total (B) :	156.240,00
		Saldo (A - B) :	43.760,00

Credor: 1459 APAE - Amanhecer Crescendo
Endereço: Salto Veloso Cidade: Salto Veloso UF: SC
P.J.: 95.815.635/0001-53 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: Agência: Fone:
Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1

PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE NOSSA CONTRIBUIÇÃO A APAE, CONFORME PROCESSO ADMINSTRATIVO 020/2018 E COMPRAVANTES EM ANEXO.

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 21.600,00

Fica empenhada a importância de 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

Fundamento legal : 8666/91

Modal. licitação : Outras Modalidades/Não Aplicável

Contrato :

Número :

Data : 01/01/2018

Data :

Data :

Encarregado do serviço

Credor

ANA ROSA ZANELA
PREFEITA MUNICIPAL

ALVARO ANTÔNIO BISCARO
CONTADOR

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO

Ordem de Pagamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

C.N.P.J.: 82.827.353/0001-24

Município: Salto Veloso

Data: 06/03/2018

N. da Ordem : 365/18

Parcial

Processo :

Nº AF/Ano:

Vencimento : 06/02/2018

Órgão: 02 - CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade: 02.02 - SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcional: 04.122.0402 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto/Atividade: 2.004 - MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS
Elemento: 3.3.50.41.99.00.00.00.00.01.1100 - Outras Contribuições
Cód. Detalham.: 0 - Recursos Ordinários
Recurso: 00.01.1100 - Recursos Ordinários

150
Fis
Rub
Salto Veloso

Número do empenho :	249	Pagamentos anteriores :	0,00
Valor do empenho :	21.600,00	Valor da ordem :	3.600,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	21.600,00	Total (B) :	3.600,00
		Saldo (A - B) :	18.000,00

Credor: 1459 APAE - Amanhecer Crescendo
Endereço: Salto Veloso Cidade: Salto Veloso UF: SC
C.N.P.J.: 95.815.635/0001-53 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB Agência: 3037-0 Conta Corrente: 25.529-7

Especificação:

PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE NOSSA CONTRIBUIÇÃO A APAE, CONFORME PROCESSO ADMINSTRATIVO 020/2018 E COMPRAVANTES EM ANEXO.

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 3.600,00

Fica autorizado o pagamento de 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Contabilização : Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 06/03/2018.

EDIVAR DONADEL
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADM. E FINAN

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Liquido a pagar : 3.600,00

Recursos:

Conta Banco	Núm.Docto.	Valor
46152 BANCO DO BRASIL CTA. ICMS ESTADUAL 25-6 - 000.025-6		3.600,00

Ordem de pagamento : Em 06/03/2018 pague-se a importância acima processada

ANA ROSA ZANELA
PREFEITA MUNICIPAL

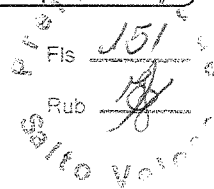
Recibo : Em 06/03/2018 recebi (emos) a importância acima processada

Credor

Certifico haver pago a importância acima.



Número	Validade
141	01/06/2018



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ: 78.511.581/0001-13

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DBA0ZUHUFGL4671

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.saltoveloso.sc.gov.br>

Salto Veloso (SC), 02 de Abril de 2018

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 78511581/0001-13
Razão Social: APAE ASSOC PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS
Nome Fantasia: ESCOLA ESPECIAL PROFESSORA IRENE DE BASTIANI
Endereço: R JOAO DE BORTOLI 90 90 / CENTRO / SALTO VELOSO / SC / 89595-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

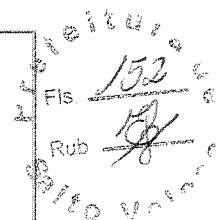
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2018 a 18/04/2018

Certificação Número: 2018032004224503623918

Informação obtida em 02/04/2018, às 09:49:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**
CNPJ/CPF: **78.511.581/0001-13**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 180140010835879
Data de emissão: 02/02/2018 10:51:41
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 03/04/2018

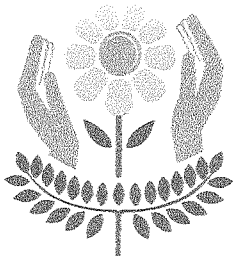
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL

JANEIRO/ FEVEREIRO 2018

Prefeitura Municipal de Salto Veloso
Protocolo nº 103/2019
Data 16/03/2019
Setor de Protocolo



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Mantenedora da Escola Especial "Profª Irene De Bastiani" 02



Ofício nº 10/2018

Ilma Sr^a.
Solange De Bortoli Beal
DD. Gestor de Parceria
Nesta


Salto Veloso, 14 de março de 2018.

Prezada Senhora:

Com cordiais cumprimentos, estamos remetendo documentação de prestação de contas, dos recursos correspondente aos meses de janeiro/fevereiro do corrente ano, referente ao objeto de convênio celebrado entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e esta Prefeitura.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e apreço.

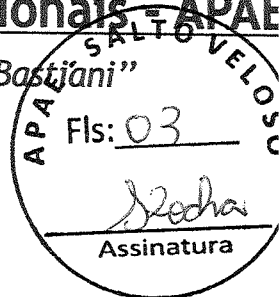
Atenciosamente,


Ederson Antonio Barboza
Presidente



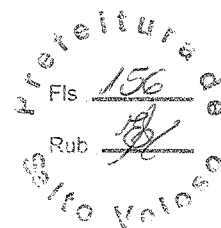
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Mantenedora da Escola Especial "Profª Irene De Bastiani"



Ofício nº 09/2018

Ilma Sr^a.
Ana Rosa Zanela
DD. Prefeita Municipal
Nesta




Salto Veloso, 14 de março de 2018.

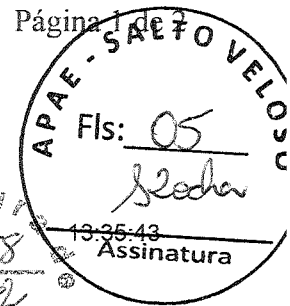
Senhora Prefeita:

Com cordiais cumprimentos, estamos remetendo documentação de prestação de contas, dos recursos correspondente aos meses de janeiro/fevereiro do corrente ano, referente ao objeto de convênio celebrado entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e esta Prefeitura.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Ederson Antonio Barboza
Presidente



SICCOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICCOB

13/03/2018

EXTRATO CONTA CORRENTE

COOP.: 3037-6 - SICCOB VALE DO VINHO

CONTA: 25.529-7 - APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
21/12/2017		SALDO ANTERIOR	0,00C
21/12/2017		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
02/03/2018	83057387	CRÉD.TED-STR PREF.MUNICIPAL DE SALTO V 82.827.353 0001-24 CODIGO TED: T250155627 00000000000000	3.200,00C
02/03/2018	1070723	DÉB.TRANSF.CONTAS DIF.TIT. INTERCREDIS FAV.: ANA PAULA DE FREITAS Psicologa	1.150,00D
02/03/2018	1070771	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE Eduardo Dagnoni Fisioterapeuta	1.490,40D
02/03/2018	1070785	DÉB.CONV.SANEAMENTO CASAN	62,27D
02/03/2018	1070791	DÉB.CONV.EN.ELÉTRICA E GÁS CELESC	208,19D
02/03/2018	188	TED INTERNET	8,00D
		SALDO DO DIA =====>	281,14C
06/03/2018	83274655	CRÉD.TED-STR PREF.MUNICIPAL DE SALTO V 82.827.353 0001-24 CODIGO TED: T251150151 00000000000000	400,00C
		SALDO DO DIA =====>	681,14C
07/03/2018	1076820	DÉB.TRANSF.CONTAS DIF.TITULARIDADE FAV.: JORGE LUIZ SAUER JUNIOR 0689973497 Sauer Tecnologias	289,14D
		SALDO DO DIA =====>	392,00C
08/03/2018	187	ESTORNO TED ELETRÔNICO	8,00C
		SALDO DO DIA =====>	400,00C
09/03/2018	1081001	DÉB.CONV.EN.ELÉTRICA E GÁS CELESC	110,31D

09/03/2018	1081004	DÉB.CONV.SANEAMENTO CASAN SALDO DO DIA =====>	62,27D
13/03/2018	1085493	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO INTERNET	65,00D
13/03/2018	1085742	DÉB.TRANSF.CONTAS DIF.TITULARIDADE FAV.: JOMADE MARCENARIA LTDA ME JOMADE SALDO DO DIA =====>	162,42D 0,00D



RESUMO

SALDO EM CONTA CORRENTE(+):	0,00C
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO(+):	0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA(+):	0,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	0,00C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:	0,00
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:	0,00
TAXA CONTA GARANTIDA(a.m.):	7,00%
PREVISÃO CPMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO ENCARGOS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	0,00D

MENSAGENS

.....
 CONTE COM NOSSAS LINHAS DE CRÉDITO PARA DAR AQUELA MÃOZINHA NAS CONTAS DE INÍCIO DE ANO. FAÇA UMA SIMULAÇÃO COM NOSSOS ATENDENTES.

EXTRATO No.:000



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

CNPJMF - 82508433/0001-17

FATURA DE ÁGUA / ESGOTO

AGÊNCIA: SALTO VELOSO

TELEFONE: 0800 643 0195

ENDEREÇO: RUA SAUL BRANDALISE, 312

OUVIDORIA CASAN: www.casan.com.br/ouvidoria

MATRÍCULA

MÊS / FATURAMENTO

VENCIMENTO

662755-2

01/2018

15/02/2018

LOCALIZAÇÃO: 663.779.041.0060.01 | DATA APRESENTAÇÃO: 11/01/2018

009 11-01-2018 1005 1.21.9

PROPRIETÁRIO: APAE ASSOCIAÇÃO PAI E AMIGOS

CPF (CPF) 0705581681/0001-13

USUÁRIO: APAE ASSOCIAÇÃO PAI E AMIGOS DOS

EXCEP 11.581/0001-13

ENDEREÇO R. JOÃO DE BORTOLI, 90 - CENTRO

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO ENTREGA NO IMÓVEL

CEP: 89595-000

MUN: SALTO VELOSO

NÚMERO DO INSTRUMENTO

111C006071

MÁXIMO CONSUMO DOS ÚLTIMOS 6 MÊSES (m³) 26/26000

VOLUME MÊS (m³) 18,29/18000

MÁXIMO CONSUMO DOS ÚLTIMOS 6 MÊSES (m³) 0,13/125

VOLUME MÊS (m³) 0,13/125

HISTÓRICO

DATA DA LETURA	MES ANO	CORREÇÃO	LEITURA (m³)	VOLUME (m³)
09-01-2018	01-2018	INFORMADO	1179	10
08-12-2017	12-2017	LIDO	1175	16
07-11-2017	11-2017	LIDO	1157	14
07-10-2017	10-2017	LIDO	1143	13
08-09-2017	09-2017	LIDO	1130	26
07-08-2017	08-2017	LIDO	1104	24
07-07-2017	07-2017	LIDO	1080	23

ECONOMIAS POR CATEGORIA

RES. CAT. IND. F. V. P. V. P. 000 000 000 001 001

NÚMERO SEQUENCIAL 657-000016 106.627.551.801

TABELA TARIFÁRIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS

SERVIÇOS	FAIXA	VALOR FATURADO
FATURAMENTO AGUA		62,27

FAIXA	VOLUME	R\$/m³
ATE 10		6,3270
11 999999		10,3330

TOTAL TRIBUTAVEL 62,27

TRIBUTOS IPI (1,65%) 1,03

COFINS (7,60%) 4,73

TOTAL A PAGAR

62,27

IRREGULARIDADES/ANORMALIDADES CONFIRMAÇÃO LEITURA

INFORMAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA - (SIGNIFICADOS NO VERSO)

PARAMETROS ANÁLISES	PORTARIA Nº 2914/11	REALIZAÇÃO	EM ADEQUAÇÃO
1. CARACTERÍSTICAS FÍSICO - QUÍMICAS			
TURBIDEZ	10	10	10
COR APARENTE	10	10	10
CLORO RESIDUAL	10	10	10
FLUOR	8	8	7
2. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS			
PARAMETROS ANÁLISES	PORTARIA Nº 2914/11	REALIZAÇÃO	EM ADEQUAÇÃO
COLIFORMES TOTAIS	10	10	10
ESCHERICHIA COLI	10	10	10
3. CONCLUSÃO			
EVENTUAIS ANÁLISES FORA DO PADRÃO FORAM REFEITAS E ACOMPANHADAS DE AÇÕES CORRETIVAS EM TEMPO HÁBIL, PARA GARANTIR A QUALIDADE DA ÁGUA, CONFORME PORTARIA Nº 2914/11 MS			SIM

Outras informações sobre a qualidade da água:

http://www.casan.com.br

AVISOS

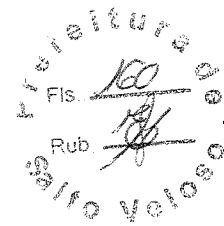
PREFEITURA DE SALTO VELOSO

O () MATERIAL FOI FORNECIDO OU

(X) O SERVIÇO FOI PRESTADO E CONFERE COM A DESCRIÇÃO, EM 15/02/2018.

Nome Legível: Ederson Antonio Barbosa

Assinatura: Ederson Antonio Barbosa



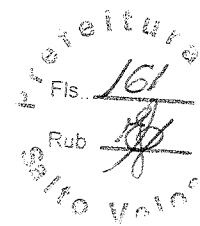
SICCOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICCOOB



02/03/2018

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO

Cooperativa: 3037 / SICCOOB VALE DO VINHO
Conta: 25.529-7 / APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Convênio: Casan Sc
Código de Barras: 82630000000 62270013000 00000001066 27551801700
No. Agendamento: 1.070.785
NSU: 180610130518
Data Agendamento: 02/03/2018-15:17:02
Data Pagamento: 02/03/2018
Valor do documento: 0,00
Valor dos juros: 0,00
Valor da multa: 0,00
Outros encargos: 0,00
Valor do desconto: 0,00
Outras deduções: 0,00
Valor total: 62.27
Observação: CASAN
Autenticação: 408988B9-B200-4A22-9574-81BF94428CEE



OUVIDORIA SICCOOB: 08007250996

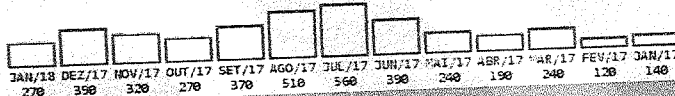
01/2018 18227037

APAE - SALTO VELOSO
Fls: 09
Necha
Assinatura

APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CPJ: 78511581000113
R JOAO DE BORTOLI
89595000-CENTRO SALTO VELOSO-SALTO VELOSO-SC
Loc./Etapa/Liv:0507,11,004726 - Medidor: 1453970 - TENSÃO NOMINAL: 230V - V - GRUPO B
Classificação: 03 - COMERCIAL, SERVIÇOS, OUTRAS ATIVIDADES - CONVENCIONAL - TRIFASICO
Cod. Fiscal de Operação: 5.253 Tipo de Disjuntor: 70 AS [1.5.42.1]

Medidor: 1453970 Consumo Med/Pat: 270/270 Unidade de Medida: kWh
Leit. Atual: 161 Número de Diss Faturados: 32 Origem da Leitura: LIDA
Leit. Anter: 134 Consumo Médio Diário (kWh): 8,44 Fator de Potência:
Fator de Multiplicação: 10,00

Leitura Anterior:	15/12/2017	NOV/17	Mensal	Trim	Anual	Realizado
Leit. Atual:	16/01/2018	DIC	5,67	11,34	22,69	0,66
Emissão/Apresentação:	16/01/2018	FIC	3,55	7,10	14,20	2,00
Próx. Leitura:	16/02/2018	DMIC	3,29			0,38
		Conf.ANEEL: VIDEIRA	CN (R\$): 50,58			



Item	Quantidade	X	Preço (R\$)	Total (R\$)
CONSUMO	270		0,645333	174,24
ADICIONAL BAND. VERMELHA P1				5,68
Subtotal 1				179,92
COSIP				28,27
Subtotal 2				28,27

Composicao do Preço (Art. 31 Resolucao 166/2005)			
ENERGIA	74,29	DISTRIBUICAO	24,31
TRANSMISSAO	7,84	TRIBUTOS	51,72
ENC. SETORIAIS	21,76	SOMA DEMONSTRATIVO	179,92
Tributos (incluídos) no Total a Pagar			
	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	179,92	20	44,98
PIS/PASEP			1,20
COFINS			5,64

Mensagens
Períodos Band.Tarif.: Vermelha P1:16/12-31/12 Verde:01/01-16/01
Lugar de criança e na escola. Diga não ao trabalho infantil.
Cancele Convênios a qualquer momento no Celesc e solicite nova fatura sem estas cobranças.

PREFEITURA DE SALTO VELOSO
O () MATERIAL FOI FORNECIDO OU
(X) O SERVIÇO FOI PRESTADO E CONFERE COM
A DESCRIÇÃO, EM 15/02/2018.
Nome Legível: Ederson Antonio Barbosa
Assinatura: *[Signature]*

IMPORTANTE: REANEXO O D.D.E.N.U.
PAGAMENTO EM ATRASO
Multa de 2% + Correção Monetária pelo INPM
(pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês
(pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior.
Reservado ao Fisco
15/02/2018 R\$ 208,19
Período Fiscal: 15/01/2018
C3C7.2E07.A6A7.605B.32D2.2FCB.1E38.B503